Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-814/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3969/2003
PROTOCOLO	:	766041
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOÃO PAULO BARCELOS ESTEVES E OUTROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-ORDENADOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2003
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) pelo conhecimento dos presentes Recursos como Pedidos de Revisão, por obedecerem aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar provimento aos pedidos formulados pelos Senhores João Paulo Barcelos Esteves, Celso Pereira do Prado, Osnei Okumoto, Flavio Renato Rocha de Lima e José Roberto de Almeida e Silva, para, nos termos do § 3º do artigo 73, da Lei Complementar n. 160/2012, rescindir a Decisão Simples n. 02/0242/2008, proferindo novo julgamento, na seguinte forma: "Declarar REGULAR e LEGAL a execução financeira do Contrato Administrativo n. 008/2003, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU e BIOESTÉRIL Central de Esterilização, com fulcro no inciso II do artigo 311, c/c o inciso I, 2ª parte, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS n. 057/2006";

c) pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces